



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 44.12
PARECERES N.ºs 44.12

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 51/2.012

Assis, 04 de aBRIL de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 839... Data... 7.1.12
Horário... 19:44
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 24/2012. 33/12

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 24/2.012, através do qual o Executivo propõe nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 5.627, de 02 de Março de 2.012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa de Catadores de Materiais recicláveis de Assis- COOCASSIS, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPÉRA

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Just. e Redação	
Com. Finanças e Cont.	
Câmara Municipal de Assis 10/04/12	
Chefe do Departamento do Legislativo	

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI Nº 24/2.012)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz

Considerando que mediante a Lei nº 5.627, 02 de Março de 2.012 o Município foi autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, visando a realização da coleta integral de lixo domiciliar e da coleta seletiva domiciliar solidária,

Considerando que no artigo 3º, da referida Lei o Executivo foi autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), valor esse, insuficiente para as despesas do mês de Janeiro e Fevereiro e que o correto seria de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais),

Encaminho por intermédio de V.Exa. para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 24/2.012, através do qual o Executivo propõe nova redação ao artigo 3º, da Lei 5.627/2.012 ficando, assim, o Município autorizado a repassar o valor de R\$180.000,00 à COOCASSIS, necessário à continuidade do Convênio celebrado entre o Município e a referida Cooperativa.

Assis, em 04 de Abril de 2.012.



EZIO SPERA

Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 024/2.012

33/12

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 5.627, de 02 de Março de 2.012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, visando à realização da coleta integral de lixo domiciliar e da coleta seletiva domiciliar solidária no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 5.627, de 02 de Março de 2.012 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, visando a realização da coleta integral de lixo domiciliar e da coleta seletiva domiciliar solidária no Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado repassar para a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS – COOCASSIS o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) relativos aos meses de janeiro e fevereiro, onerando a dotação orçamentária abaixo especificada:

- 2. Poder Executivo
- 2.12. Secretaria Munic. Meio Ambiente
- 2.12.2 Departamento Gestão Ambiental Res. Sol. Urbano
- 18.512.00212.232 - Coop. de Catadores de Mat. Recicl. de Assis COOCASSIS (9127) 3.3.50.41 – Contribuições

Parágrafo Único - A partir do mês de março será repassado à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS o valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por tonelada de lixo domiciliar não reciclável, com recursos constantes no Orçamento Anual vigente.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de Abril de 2.012.

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 44/2.012
PARECER Nº 33/2012

,Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 5.627, de 02 de Março de 2012. que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa de Catadores de Matérias Recicláveis de Assis o COOCASSIS, visando À realização da coleta integral de lixo domiciliar e da coleta seletiva domiciliar no Município de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual tem como objeto a autorização legislativa, propondo nova redação ao artigo 3º da Lei nº 5.627, de 02 de março de 2.012 que autoriza o Poder Executivo a repassar a COOCASSIS a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por força de convênio relativo aos meses de janeiro, fevereiro.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, conforme dispõe o Art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

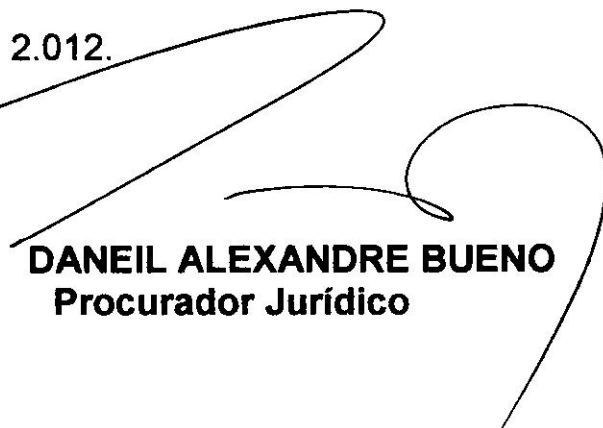
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o nosso parecer.

Assis, 10 de abril de 2.012.



ABIB HADDAD
Procurador Jurídico



DANEIL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico